



[Assinatura manuscrita]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 2008.

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 26

O §1º do art. 9 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§1º. Os estudos previstos neste artigo deverão ser realizados, preferencialmente, por instituições públicas de comprovada capacidade técnica, com supervisão, acompanhamento e fiscalização do Tribunal de Contas da União;

.....” (NR)

[Assinatura]
PP
ROBERTO BRITO

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado MENDONÇA FILHO
DEMOCRATAS/PE**

[Assinatura]
DOMINGOS SAVIO